



**LEI 692, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a proibição da circulação de pessoas alheias ao âmbito Escolar e a comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revistas e afins, bem como qualquer outro produto nas Instituições de Ensino Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública, mantidos pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça – MG.”

A Câmara Municipal de Morro da Garça – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam nas instituições de Ensino Infantil e fundamental da Rede Pública no Município de Morro da Garça - MG, proibidas a comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revistas e afins, bem como qualquer outro produto.

Art. 2º. Ficam as instituições de Ensino Infantil e fundamental da Rede Pública no Município de Morro da Garça - MG, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§ 1º - A proibição descrita ao caput estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º - O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e identificado como visitante para poder circular na escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Art. 3º - Os termos constantes nos artigos primeiro e segundo desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça - MG, 21 de novembro de 2017.

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**